



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015/SMI – SMCSU – SMC
REGISTRO DE PREÇO - SRP**

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO Nº 182/2015/DIV DE PREÇOS
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, centro, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAK MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.137.265/0001-88, estabelecida no Município de Santa Maria-RS, na Est. BR 392, nº 3639, neste ato representada pelo Sr Thiago Artur Klaus, portador do CPF nº 02669275052, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Presencial nº 017/2015 – SRP**, celebram a presente **Ata de Registro** de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007 subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, para registrar preço de **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de maquinas, tratores e veículos em geral**, destinado a diversas Secretarias de Município, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é o Registro de Preços de **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de maquinas, tratores e veículos em geral**, destinados as Secretarias do Município, conforme descrições constantes em seus anexos no edital do **Pregão Presencial nº 017/2015, para Registro de Preços**.

2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

Pregão Presencial nº 017/2015 SRP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

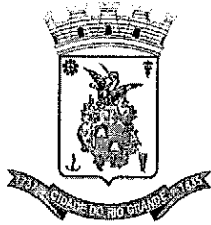
CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os itens adquiridos, oriundos do Registro de Preços não poderão ter seus preços reajustados, após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à **Comissão de Registro de Preço das Secretarias do Município**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo de cada Secretaria do Município, com todos os documentos de que trata o item 3, acima .
7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão Registro de Preços poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Rio Grande.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

Pregão Presencial nº 017/2015 SRP

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Grande.
2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias de cada pedido de cada Secretaria do Município.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá contratar outro fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

5. Os pedidos de prestação do serviço deverão ser formalizados pela Comissão de Registro de Preços de cada Secretaria do Município.

6. As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VII - DO SERVIÇO - PRAZO

1. De acordo com a solicitação da Secretaria, com seu respectivo empenho, no prazo imediato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Termo do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas, Lei 10.520/02 ou subsidiariamente no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras do termo, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

2.1.1. Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.2. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 a 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de **inexecução total** do objeto.

2.2. Multa:

2.2.1. Por atraso na prestação do serviço fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

2.2.2. A recusa da adjudicatária em assinar o presente ata de contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

2.2.3. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9.294/06, na Lei 8.666/93.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, nos casos de rescisão previstas nos artigos. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pregão Presencial nº 017/2015 SRP

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Termo de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o termo decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de termo decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste Termo, caso não aceitas as razões da pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

Pregão Presencial nº 017/2015 SRP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias do Município, Havendo necessidade, por determinação do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Rio Grande poderão ser utilizados recursos orçamentários de quaisquer Secretaria que não tenha aderido o referido SRP.
2. A Prestação do serviço do presente Termo de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos ou a quem delegar competência.

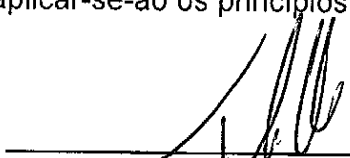
CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

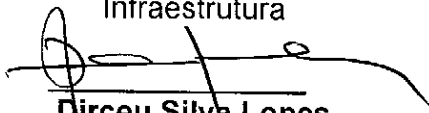
1. Integram este Termo, o Edital de **Pregão Presencial nº 017/2015 para SRP** e a proposta da empresa **MAK MAQUINAS LTDA**, classificada em 1º lugar, no item 27 desta licitação.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Rio Grande, 15 de abril de 2015.



MAK MAQUINAS LTDA
Contratada

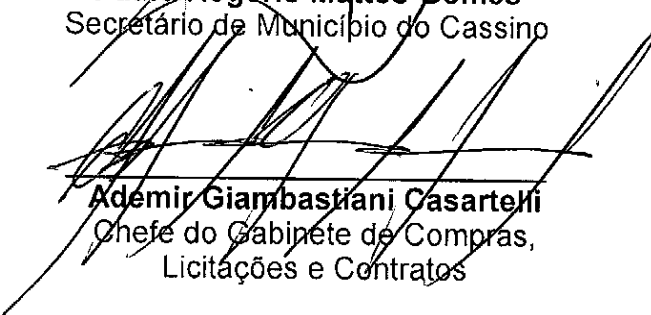
Luiz Francisco Spotorno
Secretário de Município de
Infraestrutura



Dirceu Silva Lopes
Secretário de Município de Controle
e Serviços Urbanos



Paulo Rogerio Mattos Gomes
Secretário de Município do Cassino



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras,
Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para atender a solicitação expressa ao processo digital 5194-4087-6317/2015, a registrar preços de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de máquinas, tratores e veículos em geral, destinado as Secretarias – SMC/SMCSU/SMC do Município, lavra-se este Termo de referência, anexo do **Pregão Presencial nº 017/2015 – SRP**.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Quant.	Cod	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ITEM 27				
27	2304	277021	Horas	Locação Triturador de resíduos sólidos

2.1. Modelo simplificado para colocação na proposta final:

ITEM 27

Item	Quant.	Cod.	Unid.	Descrição Serviço	Valor Total horas
27	2304	277021	Horas	Triturador de resíduos sólidos	R\$ 1.036.000,00

Obs 1: A empresa vencedora deverá apresentar em sua proposta final detalhada, com valor unitario e total, conforme 2.1. deste termo.

2.2. Conforme Anexo VI e X.

3. DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

3.1. A empresa vencedora caso não utilize o modelo de proposta anexo IV, deverá obrigatoriamente informar em sua proposta todas as informações no anexo.

3. 1.2. A empresa vencedora deverá assinar o Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo IX do edital.

3.1.2. Conforme anexo VI – Projeto basico e demais anexos.

3.2. DOS PRAZOS

Pregão Presencial nº 017/2015 SRP

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

4. PRAZO DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias de cada pedido de cada Secretaria de origem.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço por grupo, desde que cumpridas as exigências técnicas do Presente Termo de Referência.

6. Exigências de habilitação: são as constantes do **item 6. do Edital** (DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e estão em conformidade com o art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.329/2006, 9.546/2007 e da Lei nº 8.666/93 (por aplicação subsidiária)

7. sanções aplicáveis: são as constantes no edital e seus anexos.

8. DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Justificar o pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço).

8.2. Ingressar e dirigir o pedido à (as) Comissão (ões) do Registro de Preço no Setor de Protocolo do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC deste Município.

8.3. São registrados o 1º, 2º e 3º menor preço, portanto as empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a Contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso conforme item acima, tão logo ocorra a alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.

8.4. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à (as) Comissão (ões) do Registro de Preço no Setor de Protocolo de cada Secretaria do Município do Rio Grande/RS., desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e Pregão Presencial nº 017/2015 SRP

9



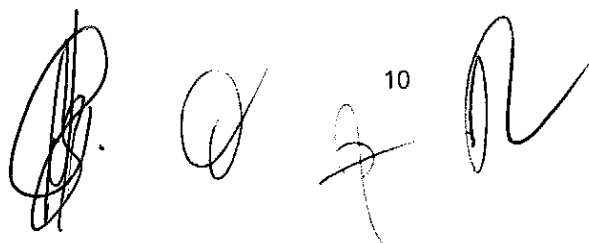
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.6 O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

8.7. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 9.6, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

Rio Grande, 17 de março de 2015.
Pregoeiro (a)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI
PROJETO BÁSICO
Pregão Presencial nº 017/2015 – SMC/SMI/SMCSU
REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Spotorno
Secretário Municipal de Infraestrutura – SMI



Dirceu Lopes

Secretário Municipal de Controle e Serviços Urbanos – SMCSU

Paulo Rogério Gomes
Secretário Municipal do Cassino – SMC

Jeferson dos Santos
Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC

Rio Grande, Março 2015





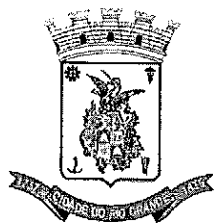
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sumário

1. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:	12
2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	13
3. ESPECIFICAÇÕES DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS:	13
3.1 Retroescavadeira:	13
3.2 Trator Roçadeira com Braço Articulado:	13
3.3 Trator de Esteira:	13
3.4 Trator de Esteira:	14
3.5 Caminhão Coleta Seletiva:	14
3.6 Caminhão Compactador de Resíduos Sólidos:	14
3.7 Veículo utilitário, tipo Van:	14
3.8 Mini carregadeira:	15
3.9 Mini carregadeira (Capinadeira):	15
3.10 Mini carregadeira (Vassoura hidráulica):	15
3.11 Varredeiras mecânicas:	15
3.12 Caminhão Toco:	16
3.13 Caminhão truck, com caçamba basculante:	16
3.14 Caminhão com equipamento poliguindaste:	16
3.15 Caminhão com guincho telescópio:	16
3.16 Caminhão Cabine Dupla:	17
3.17 Caminhão Prancha:	17
3.18 Escavadeira 33.600 Kg:	17
3.19 Escavadeira 21.150 Kg:	18
3.20 Escavadeira 12.480Kg:	18
3.21 Caminhão Lubrificador:	19
3.22 Rolo compactador:	19
3.23 Rolo compactador:	20
3.24 Rolo compactador:	20
3.25 Motoniveladora:	20
3.26 Retroescavadeira com garra sucateira:	20
3.27 Trator cortador de grama:	20
3.28 Triturador de resíduos sólidos:	21
3.29 Triturador/ picador de galhos e troncos:	21
4. FABRICAÇÃO:	21
5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:	21
6. FISCALIZAÇÃO:	22
7. QUANTIDADE DE HORAS E DO PRAZO PARA LOCAÇÃO:	22
8. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:	22

1. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:

- Para fins de contratação do serviço objeto deste termo, define-se serviços, como o conjunto de atividades envolvendo a locação das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

máquinas, com fornecimento de operadores pela contratada, bem como o abastecimento, conforme as especificações adiante discriminadas.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- Os serviços a serem realizados por meio deste Registro de Preços são fundamentais para corroborar na limpeza e serviços de infraestrutura da cidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS:

- A máquina ou veículo deverá ter as características mínimas:

3.1 Retroescavadeira:

- Pá carregadeira com retro escavadeira, fabricação nacional, motor diesel 4 cilindros turbo potência de no mínimo 85 HP, torque de no mínimo 380 nm, direção hidrostática, transmissão de 4marchas à frente e 4 marchas à ré com conversor de torque, freios multidisks banhados a óleo auto ajustáveis e independente do freio de serviços, pneus dianteiros 12x16,5 10 lonas e traseiro 19,5x24 12 lonas, taque de combustível de no mínimo 130 lts, cabine fechada com ar condicionado com rops e fops branco com suspensão e ajustes e cinto de segurança, faróis dianteiros e traseiros, luzes de alerta e direcionais, tapete de borracha, espelhos retrovisores internos e externos painel com tacômetro temperatura do motor, nível de combustível, horímetro e relógio, sistema de alarme audiovisual para óleo do motor e pressão do óleo de transmissão, freio de estacionamento, filtro de ar e alternador, tomada de 12 volts concha dianteira com capacidade de no mínimo 1,00m³, com força de desagregação de no mínimo 5.300kg, retro escavadeira com concha de capacidade de escavação de no mínimo 0,25m³, com profundidade de escavação de no mínimo 4,30mts e altura mínima de escavação de 4,40mts. Força de desagregação na caçamba dianteira de no mínimo 5.300kg, estabilizadores laterais com válvulas de retenção, peso total de máquina de no mínimo de 7.000kg.

3.2 Trator Roçadeira com Braço Articulado:

- Motor turbinado;
- Mínimo 4 cilindros;
- Potência mínima de 80 HP;
- Câmbio com no mínimo 5 marchas a frente e 1 ré;
- Largura de corte mínima da roçadeira de 1,5 metros;
- Braço hidráulico articulado;
- Levante hidráulico de no mínimo 2500 Kg;

3.3 Trator de Esteira:

- Potência mínima 100 HP;
- Peso operacional no mínimo 9.500 Kg;
- Cabine com sistema ROPS/FOPS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Largura de lâmina com no mínimo 115”;
- Altura de lâmina com no mínimo 39,5”;

3.4 Trator de Esteira:

- Trator esteira com potência mínima no volante de 150 HP, ordem de peso mínimo operacional de 17997 Kg com escarificador traseiro, com largura total da lâmina de 3861 mm; Esteira no solo 3.284 mm;
- Dimensões:
 - Altura c/ ROPS: 3175mm;
 - Comprimento c/ trator: 5384mm;
 - Altura livre sobre o solo: 409mm;

3.5 Caminhão Coleta Seletiva:

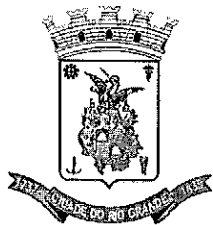
- Caminhão 4x2 equipado com sistema de carroceria tipo baú carga seca para transporte de materiais recicláveis;
- Carga útil mais carroceria de no mínimo 6.000 kg;
- Equipado com carroceria tipo baú carga seca, com iluminação interna, para transporte de materiais recicláveis, dimensões (6m x 2,20 ou 2,30m x 2,26m - Comp. x lar. x alt.), equipado com porta traseira roll-up, com painéis laterais e frontais em chapa de alumínio lisa, assoalho em chapa xadrez, 02 (dois) puxadores na traseira, com plataforma traseira fixa para transporte de pessoas, com gavetas para ferramentas, protetor lateral, para-choque móvel e faixas refletivas de acordo com as normas do DENATRAN.

3.6 Caminhão Compactador de Resíduos Sólidos:

- Capacidade para 15 m³;
- Equipado com caixa coletora de chorume;
- Estribo traseiro para 04 pessoas, com corrimão superior e lateral;
- Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante, para acomodação de até 04 (quatro) garis. Dotado de corrimão, compreendendo toda a extensão horizontal da parte traseira, e pega mão nas laterais da tampa traseira, para maior segurança dos operadores / garis;
- Alerta sonoro de comunicação entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista;
- A descarga do lixo é feita através do escudo ejetor, que se movimenta no interior da caixa de carga, impulsionado por cilindro hidráulico telescópico de dupla, ação de estágios, guiado por trilhos.

3.7 Veículo utilitário, tipo Van:

- Capacidade mínima para 16 pessoas;
- Potência mínima de 120 CV;
- Equipado com ar condicionado e direção hidráulica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

• Todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Certificado de Segurança Veicular e de Emissão de Poluentes emitido por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO e licenciado pelo Denatran.

3.8 Mini carregadeira:

- Sistema de direção independente;
- Motor com no mínimo 4 cilindros;
- Potência mínima de 50HP;
- Peso operacional mínimo de 2750kg;
- Pneus dianteiro/traseiro de 10x16,5;
- Cabine com sistema Rops/Fops;
- Caçamba frontal de no mínimo 0,30m³, força de desagregação frontal de no mínimo 2.300 kg;
- Com carreta rebocável para transporte (engate de reboque).
- Capacidade do tanque de combustível 50,3 l
- Dimensões:
 - Comprimento com caçamba 3152 mm
 - Largura com balde 1490 mm
 - Altura 1963 mm
 - Levantamento da caçamba altura 2771 mm

3.9 Mini carregadeira (Capinadeira):

- Motor com no mínimo 4 cilindros;
- Potência mínima de 50HP;
- Equipada com capinadeira (ideal para limpeza de ruas de pavimentação, paralelepípedos, concreto, meio fios entre outros).

3.10 Mini carregadeira (Vassoura hidráulica):

- Motor com no mínimo 4 cilindros;
- Potência mínima de 50HP;
- Equipada com Vassoura hidráulica (ideal para limpeza urbana, limpeza em canteiro de obra, varrição de ruas e avenidas, pavimentação);

3.11 Varredoras mecânicas:

- Com central de lubrificação;
- Medidor de horas de operação para o mecanismo de varredura;
- Velocidade de escova ajustável lado;
- Com elevador hidráulico do contentor;
- Com sistema de pulverização de água para suprimir a poeira;
- 4 rodas chassis, direção;
- Capacidade de carga de no mínimo 400kg;
- Tanque de água de no mínimo 165 L;
- Recipiente de no mínimo 500 L;
- Cabine panorama com vidro de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.12 Caminhão Toco:

- Potência mínima de 135 CV;
- Carga útil mais carroceria de no mínimo 8.900 Kg;
- Peso bruto total de no mínimo 13.900 Kg;
- Equipado com carroceria basculante de no mínimo 6 m³.

3.13 Caminhão truck, com caçamba basculante:

- Caminhão sobre chassis, modelo convencional com capacidade de 12,00 m³, com acionamento por pistões hidráulicos, caixa de carga com cantos arredondados, construída em aço estrutural reforçado por costelas dobradas em perfil "U", tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, para choque, faixas refletivas, pintadas na cor branca. Caminhão com 3º eixo (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima de 220cv, peso bruto total 22.000kg ou mais, cabine - pintura cor branca.
- Número de eixos: 3;
- Capacidade volumétrica da caçamba de 12m³;
- Caçamba basculante totalmente fabricada em aço com cordões de solda contínuos para evitar vazamentos de líquidos provenientes da carga;
- Ângulo de basculamento de 45 graus;
- Acionamento por pistões hidráulicos
- Atender as normas do CONTRAN;

3.14 Caminhão com equipamento poliguindaste:

- Funcionamento à diesel, 4 tempos;
- Potência mínima de 180 HP;
- Câmbio com no mínimo 5 marchas à frente e 1 ré;
- Direção hidráulica;
- Ar condicionado;
- Carga útil mais carroceria de no mínimo 8.000 kg;
- Capacidade de carga de no mínimo uma caixa de 4,5 m³

3.15 Caminhão com guincho telescópico:

Caminhão carga seca, com tração 4x2, motor diesel com potência mínima de 162cv e peso bruto total mínimo de 8.250kg, cabine com pintura na cor branca, carroceria de madeira, comprimento 4,50 metros, atendendo todas as normas do CONATRA.

Características do caminhão:

- 5 Marchas à frente e 1 à ré;
- Entre eixos: 3.900,00 mm;
- Pneu 215/75 Rx17,5 12 PR
- PBT: 8250Kg
- Carga útil + Carroceria: 5080Kg;
- Número de eixos: 2;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Dimensões da carroceria: 4,50 x 2,30 x 0,50 (C x L x h);
- Capacidade volumétrica da carroceria de 5,17m³;
- Atender as normas do CONTRAN;
- Características do guincho telescópico:
- Momento de carga útil: 12.700 kgfm
- Alcance máximo vertical: 16.7 m
- Alcance máximo horizontal: 13.6 m
- Abertura de patolas dianteiras: 5.4 m
- Ângulo de elevação da lança: 80 graus
- Ângulo de giro: 360 graus
- Capacidade de carga máxima: 6.350 kgf
- Pressão de trabalho: 280 kgf/cm²
- Capacidade do reservatório Hidr.: 100 l
- Peso máquina base: 2.090 kgf
- Espaço ocupado para operação: 900 mm
- PBT mínimo para instalação: 11.000 kgf

3.16 Caminhão Cabine Dupla:

- Caminhão carga seca, com tração 4x2, motor diesel com potência mínima de 162cv e peso bruto total mínimo de 8.250kg, cabine com pintura na cor branca, carroceria de madeira, comprimento 4,50 metros, cabine suplementar para transporte de passageiros, capacidade para 4 pessoas, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação, atendendo todas as normas do CONTRAN.
- 5 Marchas à frente e 1 à ré;
- Entre eixos: 3.900,00 mm;
- Pneu 215/75 Rx17,5 12 PR
- PBT: 8250Kg
- Carga útil + Carroceria: 5080Kg;
- Número de eixos: 2;
- Dimensões da carroceria: 4,50 x 2,30 x 0,50 (C x L x h);
- Capacidade volumétrica da carroceria de 5,17m³;
- Atender as normas do CONTRAN;

3.17 Caminhão Prancha:

- Caminhão (truck) com prancha reta e rampa móvel, sistema roll on/ roll off, capacidade mínima de 22 toneladas, com dimensões mínimas para a prancha de 3,00m de largura e 10,4 m de comprimento e 3 eixos.

3.18 Escavadeira 33.600 Kg:

- Escavadeira Hidráulica, com peso operacional mínimo de 33.600 Kg sobre esteira, motor de 4 cilindros turbo, mínimo de 140 KW, sapata mínima de 700 mm, refrigerado a água, injeção direta, sistema hidráulico de fluxo variável, com vazão da bomba mínima de 2x 210 L/min., freio de estacionamento, caçamba com capacidade mínima 1,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

m³ (para rocha), profundidade de escavação mínima de 11,35m, força de desagregação mínimo de 15.000 kgf., cabine e motor-baixo nível de ruído; aquecedor de cabine e desembaçador de vidro, ar condicionado de fábrica, luz interior, tapete de borracha removível, limpador de para-brisa, luzes de trabalho montadas no braço e na cabine.

3.19 Escavadeira 21.150 Kg:

- Escavadeira Hidráulica, com peso operacional mínimo de 21.150 Kg sobre esteira, motor de 4 cilindros turbo, mínimo de 170 HP, sapata mínima de 700 mm, refrigerado a água, injeção direta, sistema hidráulico de fluxo variável, com vazão da bomba mínima de 2x 210 L/min., freio de estacionamento, caçamba com capacidade mínima 1,12 m³ (para rocha), profundidade de escavação mínima de 6,00m, força de desagregação mínimo de 15.000 kgf., cabine e motor-baixo nível de ruído; aquecedor de cabine e desembaçador de vidro, ar condicionado de fábrica, luz interior, tapete de borracha removível, limpador de para-brisa, luzes de trabalho montadas no braço e na cabine.
- A Escavadeira caso solicitado pelas secretarias deverá ser adaptada para utilização de Rompedor hidráulico para escavadeira sobre esteiras, classe de 20 a 22 toneladas, peso operacional mínimo de 1.500 e máximo de 1.710 kg, acionado hidraulicamente, equipado com ferramenta (ponteiro) tipo "ponta cega" mais mangueiras e kit de instalação completo, instalado na escavadeira pronto para operação, diâmetro da ferramenta de 130 mm.

3.20 Escavadeira 12.480Kg:

- Motor:
Potência bruta 64 kW
Potência nominal 60 kW
Diâmetro interno 102 mm
Curso 130 mm
Cilindrada 4,25 L
- Pesos
Peso operacional 12.480 kg
Peso operacional – 12.480 kg
- Mecanismo do giro
Torque do giro 30.900 N·m
Velocidade do giro 11,4 rpm
- Comando
Força máxima na barra de tração: 114 kN
Velocidade de percurso: 5,1 km/h
- Sistema hidráulico
Sistema de implementos principais – Fluxo máximo (2x) 117 L/min
Pressão máxima Implementos 30.500 kPa
Pressão máxima Percurso 35.000 kPa
Pressão máxima Giro 23.000 kPa
Sistema piloto Fluxo máximo 23 L/min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Sistema piloto Pressão máxima 4.120 kPa
Cilindro da lança Diâmetro interno 100 mm
Cilindro da lança Curso 1.002 mm
Cilindro do braço Diâmetro interno 110 mm
Cilindro do braço Curso 1.194 mm
Cilindro da caçamba Diâmetro interno: 100 mm
Cilindro caçamba Curso: 939 mm
- Capacidades de reabastecimento de manutenção
Tanque de combustível: 210 Litros
Sistema de arrefecimento 18 Litros
Óleo do motor 19 Litros
Comando do giro 3 Litros
Comando final (Cada) 3 Litros
Sistema hidráulico (Incluindo o tanque) 145 Litros
Tanque hidráulico 78 Litros
- Dimensões
Largura de transporte 2.490 mm
Altura de embarque 2.830 mm
Comprimento até o centro dos roletes 2.780 mm

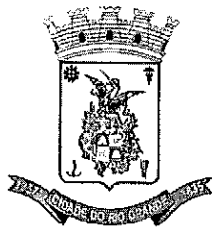
Descrição da lança	Alcance
	4,3 m
Opções de braço	2,8 m
Altura de embarque	3.160 mm
Comprimento de embarque	6.825 mm
Raio de giro da cauda	1.750 mm
Comprimento até o centro dos roletes	2.780 mm
Comprimento das esteiras	3.490 mm
Altura livre	455 mm
Bitola das esteiras	1.990 mm
Largura de transporte	Sapatas de 770 mm 2.760 mm
Altura da cabine	2.755 mm
Altura livre do contrapeso	910 mm

3.21 Caminhão Lubrificador:

- Caminhão tipo comboio para combustível e lubrificante, com tanque de 4.000 litros, propulsoras de graxa pneumática, equipado com compressor de ar. Veículo de carga pesada PTB 12.700kg ou mais. Com bomba elétrica para abastecimento

3.22 Rolo compactador:

- Rolo autopropulsado, equipado com motor diesel, 04 cilindros, com potência líquida mínima no volante de 79 HP, transmissão hidrostática com bomba e motor hidráulico de pistões axiais, equipado com tambor liso específico para a compactação de revestimentos asfálticos em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

geral, pneus banda lisa, sistema elétrico 12 volts, com faróis para trabalho noturno, peso operacional 7.000 kg ou mais, toldo solar para operador.

3.23 Rolo compactador:

- Rolo autopropulsado, equipado com motor diesel, 04 cilindros, com potência mínima do motor 128KW, transmissão hidrostática com bomba e motor hidráulico de pistões axiais, equipado com tambor liso específico para a compactação de revestimentos asfálticos em geral, pneus banda lisa, sistema elétrico 12 volts, com faróis para trabalho noturno, peso operacional 10.500 kg ou mais, toldo solar para operador, Carga estática Linear de 50 kg/cm e largura do rolo de 2.130mm.

3.24 Rolo compactador:

- Rolo autopropulsado, equipado com motor diesel, 04 cilindros, com potência mínima do motor 164KW, transmissão hidrostática com bomba e motor hidráulico de pistões axiais, equipado com tambor liso específico para a compactação de revestimentos asfálticos em geral, pneus banda lisa, sistema elétrico 12 volts, com faróis para trabalho noturno, peso operacional 26.900 kg ou mais, toldo solar para operador, Carga estática Linear de 81 kg/cm e largura do rolo de 2.130mm.

3.25 Motoniveladora:

- Motoniveladora, com motor diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, com potência mínima de 120 HP, peso operacional mínimo de 12.000 kg pneus 1400x24x12 lonas, montada com ripper traseiro com mínimo de 03 dentes e lâmina mínima de 3,60 m, cabine fechada com ar condicionado, transmissão com mínimo de 06 marchas avante e 3 a ré.

3.26 Retroescavadeira com garra sucateira:

- Motor com turbo;
- Funcionamento à diesel, no mínimo 4 cilindros;
- Cilindrada mínima 4.000 cc;
- Potência mínima de 85 hp;
- Câmbio com no mínimo 4 marchas à frente e 1 ré;
- Direção hidráulica e ar condicionado;
- Cabine fechada com sistema Rops e Fops;
- Equipada com garra sucateira, alcance no mínimo de 7,7m, comando de 2 joysticks + 2 pedais; peso do guindaste mínimo de 1640kg, pressão de operação de no mínimo de 220 bar, estabilizadores hidráulicos com abertura manual de patolas, giro de 180° manual; com duplo cilindro de giro, com parada de emergência, manômetro óptico de monitoramento sobre carga, com filtro de alta pressão.

3.27 Trator cortador de grama:

- Motor 4 tempos, refrigerado a ar e movido a gasolina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Mínimo 26 cv;
- Transmissão hidrostática e automática com controle de velocidade e trocas de curso com utilização dos pedais;
- Freios a disco;
- Sistema de cor

3.28 Triturador de resíduos sólidos:

- Móvel;
- Autopropelido, sobre esteiras;
- Peso operacional mínimo de 20.000 kg;
- Equipado com motor a Diesel com potência mínima de 150 CV;
- Dimensões do bocal do triturador (mínimo 1,60m X 1,00m);
- Sistema de moagem através de duplo rotor;
- Capacidade de produção mínima de 50 Ton/hora;
- Altura de alimentação máxima de 3,10m;
- Altura de despejo mínima de 2,90m;

3.29 Triturador/ picador de galhos e troncos:

- Com capacidade mínima de trituração de 12 (doze polegadas) ou 30 cm (trinta centímetros) de diâmetro, acionado por motor a diesel de no mínimo 04 cilindros e com potência mínima de 49 HP;
- Partida elétrica, arrefecimento líquido-água, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros;
- Tambor de corte de no mínimo 02 facas/laminas dupla face - reversíveis e afiáveis com trava de segurança, contra facas, rolo de alimentação horizontal de no mínimo 01 rolo;
- Sistema de embreagem do tipo engate independente de correia esticadora, painel de instrumentação para monitoramento, sistema de controle de alimentação automática, rotação da calha/bica de descarga de até 270°, montada sobre chassi rebocável e com engate extensível, de estrutura reforçada;
- Duas rodas pneumáticas, eixo com suspensão e anti-torsão, macaco de apoio com capacidade de no mínimo 2.250 quilos, sistema elétrico de 12 volts;
- Com kit completo de sinalização viária para transporte rodoviário de acordo com as normas nacionais de trânsito;
- Equipado com os dispositivos de segurança necessários;

4. FABRICAÇÃO:

- Todos os equipamentos deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou Plano de Manutenção atualizado assinado e carimbado por engenheiro mecânico sendo comprovado com seu registro pelo CREA.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- A empresa fornecerá Profissional Habilitado para operar os equipamentos, fornecendo todas as documentações para comprovar a habilitação do funcionário;

- Serviço de Rádio comunicação móvel, e/ou fixo, e/ou portátil, operado por sistema trunking para comunicação individual e/ou em grupos com transmissão em canal exclusivo, incluindo antenas, baterias, carregadores, fontes e demais acessórios necessários, instalados na frota locada, frota própria, ou nas unidades da Prefeitura do Rio Grande, com todas as taxas e autorizações de funcionamento junto aos órgãos competentes, incluindo os custos com a instalação, troca, substituição, remoção e manutenção dos mesmos.

- Serviços de gerenciamento de frota com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, instalação de sistema de rastreamento automotivo, incluindo fornecimentos de equipamentos, software licenciado, custos com instalação, troca, substituição, remoção e manutenção dos equipamentos e a emissão de diversos relatórios, central 24 (vinte e quatro) horas para serviços de monitoramento passivo e atendimento técnico para situações de contingência técnica.

- Serviço de abastecimento: a empresa deverá realizar o abastecimento de todos os equipamentos com os combustíveis especificados em Manual de Fabricação.

- Manutenção Periódica: A empresa deverá realizar todas as manutenções periódicas dos equipamentos;

- Manutenções corretivas: As manutenções corretivas causadas pela falta de manutenção periódicas ficarão a cargo da empresa arcar com todos os custos;

- Horímetro ligado ao alternador e não à chave de ignição, possibilitando assim indicar as horas do equipamento realmente trabalhando (relógio só funcionará quando o motor estiver girando);

- O serviço de transporte das máquinas, equipamentos e pessoal até os locais de trabalho serão de responsabilidade do operador;

- A hora será contabilizada a partir do início da operação do equipamento.

6. FISCALIZAÇÃO:

- A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos – SMCSU.

7. QUANTIDADE DE HORAS E DO PRAZO PARA LOCAÇÃO:

- Conforme tabela em anexo no edital.

8. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- As horas serão apuradas de forma diária, trabalhadas de segunda a sábado, oito horas por dia, a contar da data da ordem de início dos serviços.

Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2015

22